

## Despacho

### PND-Processo Disciplinar 51/2022

1. Os presentes autos iniciaram-se por decisão de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 13 de julho de 2022, acolhendo proposta dessa Inspeção-Geral.

2. O Senhor Instrutor, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual fez uma cuidada análise da prova produzida, propondo o arquivamento.

A Senhora Subinspetora concordou com a proposta.

3. Acolhem-se os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos.

Nestes termos, propõe-se a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna o arquivamento do presente processo disciplinar por inexistência de qualquer infração disciplinar por parte do Subcomissário da Polícia de Segurança Pública [REDACTED] [REDACTED] (nome).

Lisboa, 9 de março de 2023

A Inspetora-geral

(Anabela Cabral Ferreira)

Pág. 1/1

